



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2016

Proposição
MP 712/2016

Autores
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x) aditiva 5.() Substitutivo global

Acrescente-se inciso VI ao § 1º do art. 1º da MP nº 712/2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º

VI - Deixar, os proprietários e/ou responsáveis por obras de construção civil, públicas ou privadas, de adotar, medidas de proteção e/ou prevenção, respeitadas as normas existentes, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja à obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Pena: Advertência e/ou interdição da obra.

JUSTIFICATIVA

O combate à proliferação do mosquito *aedes aegypti* deve ser um compromisso de todos pelo bem da sociedade brasileira. Nesse sentido, é importante que os proprietários de imóveis tenham a responsabilidade de mantê-los limpos, ainda que fechados ou subutilizados, para impedir a proliferação do mosquito vetor da doença.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2016.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC



CD/16268.94754-89